

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº 21/2018/03º PJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 37, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas necessárias para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, *caput*, da CRFB;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Recomendação Ministerial nº 007/2018/03ºPJ, formalizada nos autos nº 005.2017.000498/MPVIRTUAL02, que trata da desobstrução da Rua Antônio Olímpio de Queiroga, Centro, Pombal/PB, inclusive com a demolição do muro construído para abrigar as viaturas da Polícia Militar e que impede a livre circulação de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO que o procedimento adequado para acompanhar tais situações é o Procedimento Administrativo;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o fim de acompanhar/fiscalizar o cumprimento da Recomendação Ministerial nº 007/2018/03ºPJ, que trata da desobstrução da Rua Antônio Olímpio de Queiroga, Centro, Pombal/PB, inclusive com a demolição do muro construído para abrigar as viaturas da Polícia Militar e que impede a livre circulação de pessoas e veículos, sob pena de desocupação compulsória (ordem judicial) e possível omissão administrativa, configuradora, em tese, de improbidade administrativa.

Para tanto, determino ao cartório:

a) a realização providências e comunicações de praxe, se for o caso, conforme disposições da Resolução CPJ nº 04/2013; e

b) a notificação pessoal do Prefeito de Pombal/PB para, no prazo de 30 dias, comprovar a desobstrução da Rua Antônio Olímpio de Queiroga, Centro, Pombal/PB, inclusive com a demolição do muro construído, pois impede a livre circulação de pessoas e veículos, sob pena de desocupação compulsória (ordem judicial) e possível omissão administrativa, configuradora, em tese, de improbidade administrativa.

CUMPRASE.

Pombal - PB, 04/12/2018.

Leidimar Almeida Bezerra

Promotor de Justiça